

TERMO DE CONTRATO N. 48/2023 - FETEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA (FETEC) E A EMPRESA DW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada no Teatro Municipal na Av. Glaycon de Paiva, nº1171, bairro São Vicente, CEP nº 69.303.340, Boa Vista/RR, representada por seu Presidente, **Sr. JOSÉ DIEGO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18967884 SSP/AM e CPF nº 893.719.762-68, residente e domiciliado na rua Doutor Hugo Mallet, nº 120, bairro Caçari, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Av. Jesualdo Costa Lima, nº 134, bairro Equatorial, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 27.864.869/0001-30, neste ato representado por sua sócia administradora, **Sr.ª NAYARA GUIMARAES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 267112 SSP/RR e CPF nº. 933.282.492-49, residente na rua Manaira, nº. 409, Q. 850, LT422, bairro Laura Moreira, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com os **Processos nº. 063/2023 e nº. 063/2023-A**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada em serviço de locação de grupo gerador para atender as necessidades da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA, referente ao item I da Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial nº 002/2023, conforme as seguintes especificações:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Diária	60	R\$ 4.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes dos Processos nº. 063/2023 e nº. 063/2023-A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O objeto da presente contratação será recebido nos termos do artigo 73, inciso I, II, da Lei nº. 8.666/93 observando-se a sua conformidade com as especificações solicitadas no Termo de Referência.

3.2. Os serviços contratados serão prestados de formal parcial (conforme necessidade) com execução direta, conforme local, dias e horários estabelecidos pela FETEC.

3.3. O prazo para execução dos serviços será mediante a data de recebimento da ordem de serviço.

- 3.4. Os serviços objeto deste contrato deverão estar montados e instalados nos locais determinados pela Superintendência solicitante, com no mínimo 08 (oito) horas antes do início do evento, sem nenhum custo adicional para FETEC.
- 3.5. Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 50% (cinquenta por cento) da vida útil do produto.
- 3.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.
- 3.7. O serviço deverá ser prestado por pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, sendo de responsabilidade de a CONTRATADA assegurar as exigências de sua equipe técnica.
- 3.8. Em se tratando de prestação de serviço, caso tenha tido exigência de apresentação de especificações dos produtos, no momento do recebimento do objeto será verificado se mesmo está de conformidade com o que foi originalmente solicitado.
- 3.9. Equipamentos que apresentarem problemas no momento do evento não serão contabilizados para posterior pagamento.
- 3.10. A montagem do equipamento será repassada por meio de *layout* fornecido pela Superintendência solicitante;
- 3.11. A CONTRATADA deverá dar ciência à FETEC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 3.12. Existindo a necessidade de pernoite dos materiais será obrigação da CONTRATADA providenciar toda a segurança do seu equipamento sem nenhum custo à FETEC.
- 3.13. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá.
- 3.14. Os serviços serão prestados no município de Boa Vista, inclusive área indígena e rural.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

- 4.1.1. Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (fiscal do contrato);
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 4.1.3. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;
- 4.1.4. A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA;
- 4.1.5. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e posteriormente devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;
- 4.1.6. Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- 4.1.7. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

- 4.1.8. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 4.1.9. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 4.1.10. O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida neste termo de contrato;
- 4.1.11. Caso algum item descrito neste contrato não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da CONTRATADA;
- 4.1.12. Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

4.2. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 4.2.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste termo de contrato;
- 4.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste instrumento contratual, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste contrato;
- 4.2.4. Manter, durante a prestação do serviço deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.5. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 4.2.6. Credenciar preposto junto à CONTRATANTE para gerenciar a prestação do serviço contratado e atuar com interlocutor entre as partes;
- 4.2.7. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA;
- 4.2.8. A CONTRATADA deverá proceder, sempre que solicitada, pela emissão de atestados, declarações, plantas e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos competentes como Corpo de Bombeiros, Roraima Energia, entre outros que forem necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 4.2.9. A CONTRATADA poderá realizar visita no local do evento, previamente agendada com a CONTRATANTE, caso entenda ser necessário para a prestação do serviço;
- 4.2.10. Fica por conta da CONTRATADA o fornecimento de mão de obra necessária à execução do serviço, não restando nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação da CONTRATADA com seus funcionários;
- 4.2.11. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.2.12. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

- 4.2.13.** Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas (despesas com mão de obra; alimentação e hospedagem – quando houver necessidade – montagem, desmontagem, e execução dos serviços; despesas com traslado do equipamento, transporte e outros), não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional;
- 4.2.14.** A CONTRATADA deverá desmontar e retirar os materiais e equipamentos após o término do evento ou no dia posterior ao encerramento do evento, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 4.2.15.** A CONTRATADA terá que refazer a própria custa, os serviços de instalação que foram empregadas técnicas não recomendadas ou que apresentem vício ou defeitos de execução e ainda todo trabalho considerado inaceitável pela CONTRATANTE;
- 4.2.16.** Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste contrato;
- 4.2.17.** Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a ele inerente, incluindo manter o local limpo e sem resíduos gerados pela prestação do serviço;
- 4.2.18.** A prestação do serviço deve ser realizada obedecendo a critérios de qualidade, agilidade, pontualidade e segurança de mão de obra especializada devidamente uniformizada e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), prescritos pelas Normas Brasileiras;
- 4.2.19.** Caso os equipamentos sejam de terceiros (locação), deverá ser apresentado contrato de locação, com firma reconhecida, no qual a CONTRATADA se compromete para a prestação do serviço e garante a disponibilidade do objeto para a realização do evento;
- 4.2.20.** Manter, durante a prestação dos serviços os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, quando em trabalho;
- 4.2.21.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.2.22.** Será obrigação da CONTRATADA responsável pela execução dos serviços, fornecer e manter no local da prestação destes, equipamentos, ferramentas, apetrechos, cabos, acessórios, conexões, equipamentos de segurança, transporte e equipe de trabalho necessário e suficiente a fim de permitir o bom andamento dos serviços, montagem, desmontagem, operacionalização do equipamento e transporte dos materiais e equipamentos que compõem o objeto deste contrato, dentro do prazo determinado para a sua execução, mantendo no local um técnico qualificado para dirigir os serviços;
- 4.2.23.** A CONTRATADA deverá cumprir horários estabelecidos pela produção do evento e deverá montar todos os equipamentos com até 01 (um) dia de antecedência.
- 4.2.24.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da prestação dos serviços, sendo responsável ainda por qualquer acidente de trabalho que aconteçam com os seus funcionários;
- 4.2.25.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços/entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências pertencentes à Administração Pública.
- 4.2.26.** Oferecer assistência técnica da garantia que consiste na permanência de um responsável técnico no local durante o evento, para reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante o conserto e a possível substituição de peças e componentes que se apresentam defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;
- 4.2.27.** A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste termo, isentando a

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATANTE de todas as reclamações que por ventura possam surgir ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de preposto ou de quais quer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajudadas na execução deste contrato;

4.2.28. A CONTRATADA deverá fornecer para produção do evento a necessidade de carga (Kva) para utilização dos equipamentos necessários a realização dos eventos;

4.2.29. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrente da execução de eventuais trabalhos em que horários extraordinários (diurno ou noturno), e despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização do objeto desta licitação e sua realização perfeitamente concluída;

4.2.30. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

4.2.31. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.2.32. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste contrato;

4.2.33. A CONTRATADA deve ter sede ou filial na cidade de Boa Vista com capacidade suficiente para atender a demanda da CONTRATANTE, conforme preceitua este instrumento;

4.2.34. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as faturas/Notas Fiscais mensais com todas as informações detalhadas e necessárias à fiscalização do contrato, pertinentes a prestação do serviço descrito neste contrato, para a devida conferência dos valores cobrados. O pagamento da CONTRATADA estará condicionado à apresentação das respectivas faturas/Notas Fiscais;

4.2.35. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, CNPJ nº 05.607.916/0001-28, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Superintendência solicitante da FETEC;

4.2.36. Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive, sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais.

4.2.37. As diárias mencionadas corresponderão a 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar a inspeção e verificação do fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O preço estimado total do presente contrato é de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, conforme planilha fornecida e autorizada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, por meio de Ordem Bancária em até o 30º (trigésimo) dia útil, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente assinada e atestada pelo Fiscal do Contrato, bem como apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, Falência e Concordata e Trabalhistas e comprovação de adimplência com a Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.2. Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela FETEC será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

6.3. O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a FETEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão da seguinte à conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 13.392.0026.2.076; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00; **Fonte:** 1.500.00. Nota de Empenho nº 182.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização será exercida por representantes da contratante, os servidores **Welscherley de Souza Almeida e João Capistrano da Silva Mota**, designados formalmente nos termos da PORTARIA/PRESI nº 0211/2023, com autoridade para exercer, como representantes desta Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **02 (dois) meses**, contando a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n. ° 8666/93.

11.2. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n. ° 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

11.3. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n. ° 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste.

11.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

11.5. ACONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

11.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.7. A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da FETEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.8. A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 02 (dois) anos.

11.9. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

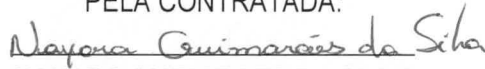
Boa Vista - RR, 07 de junho de 2023.

PELA CONTRATANTE:



JOSÉ DIEGO DA SILVA
PRESIDENTE DA FETEC

PELA CONTRATADA:


NAYARA GUIMARAES DA SILVA
DW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Testemunhas:

1. Wanessa de Alencar Vieira CPF: 929.317.152-04
2. Guilherme Batista de Almeida CPF: 033973.702-64